

**Anúncio n.º 5871-GA/2007**

A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º CPP) n.º 1760/04.5PTFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Barros Rodrigues, filho de João Rodrigues e de Francisca de Jesus Barros Rodrigues, natural de Albufeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Fevereiro de 1972, solteiro, barman, titular do titular do bilhete de identidade n.º 10260294, com domicílio na Travessa Coronel Águas, 11, 8200 Albufeira, o qual foi, por sentença de 19 de Outubro de 2004, confirmada por Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 21 de Março de 2006 e transitada em julgado a 24 de Abril de 2006, condenado na pena de quatro meses de prisão e na pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados pelo período de 12 meses, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

**Anúncio n.º 5871-GB/2007**

A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 50/01.0ZRFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Kinkela Tuyambadio, filho de Komba Tuyambadio e de Bewa Kinkela, nascido em Angola a 19 de Janeiro de 1972, de nacionalidade angolana, solteiro, com domicílio na Quinta Sinagoga, sítio da Sinagoga, Santo Estêvão, 8800 Tavira, o qual foi condenado, por sentença proferida a 18 de Dezembro de 2002, transitada em julgado a 28 de Setembro de 2003, na pena de 300 euros dias de multa à taxa diária de 5,00 euros o que perfaz a quantia total de 1500 euros ou subsidiariamente em 200 dias de prisão, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e 255.º, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS****Anúncio n.º 5871-GC/2007**

A Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 56/98.4TBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís de Sousa, filho de Joaquim de Sousa e de Maria da Conceição de Sousa Bastos, natural da Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1951, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2720048, titular do passaporte n.º E-00748, com domicílio na 37 Rue Lucie, 94600 Choisy Le Roi, por se encontrar acusado da prática de um

crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 1996, por despacho de 11 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Pinheiro*.

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS****Anúncio n.º 5871-GD/2007**

A Dr.ª Maria Isabel Barros, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 224/04.1TAFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Pinto Teixeira, filho de Alberto Teixeira e de Maria Helena Ferreira Pinto, natural de Várzea, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1976, solteiro, com domicílio na São Domingos, Várzea, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º e 24.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

**TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ALENTEJO****Anúncio n.º 5871-GE/2007**

A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ferreira do Alentejo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 185/05.0GAFAL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel da Silva Flores, filho de António Joaquim Flores e de Idite Maria da Silva, natural de Ferreira do Alentejo, Alfundão, Ferreira do Alentejo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Abril de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14543310, com domicílio na Rua 5 de Outubro, 51, Ferreira do Alentejo, 7900 Ferreira do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Dezembro de 2005 e um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

16 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Escrivão-Adjunto, *Rogério Simenta*.